



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 152/2025

Processo nº 2887/2025

Autoria: Vereador Oldair Rossi

Ementa: Dispõe sobre denominação de via pública – Rua João Gomes Martins e dá outras providências

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Vereador Oldair Rossi, foi protocolado nesta Casa em 19 de agosto de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2887/2025. A proposição tem por finalidade concentrar-se na denominação de Rua João Gomes Martins à via atualmente identificada como Rua Projetada, situada na Comunidade de Barro Branco, delimitada por regiões geográficas descritas no texto legal.

A justificativa da proposta destaca a relevância social do homenageado, que se notabilizou por sua atuação solidária e pela contribuição ao desenvolvimento da comunidade local. O projeto busca eternizar sua memória na nomenclatura oficial do Município, fortalecendo o vínculo da população com sua própria história.

Cumprido o registrador que, para a instrução do processo legislativo, o autor apresentou a certidão de óbito de João Gomes Martins, documento indispensável para atender às normas regimentais que desativam a comprovação do falecimento do homenageado em projetos dessa natureza.

Após leitura em plenário na 30ª Sessão Ordinária de 2025, a matéria foi baixada às comissões permanentes, cabendo a esta Comissão de Redação e Justiça analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição está em conformidade com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de logradouros públicos é matéria típica de competência municipal, inserindo-se no exercício da autonomia legislativa local.

Sem aspecto formal, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não interfere na estrutura organizacional do Poder Executivo, nem implica criação de despesas obrigatórias. O projeto limita a alteração da nomenclatura de uma via pública, cabendo ao Executivo apenas a adoção das medidas administrativas de fiscalização à efetivação da lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A junta da certidão de óbito do homenageado reforça a regularidade da instrução legislativa, conferindo segurança jurídica e observância às exigências regimentais, que vedam a atribuição de nomes de pessoas vivas a logradouros públicos.

No campo da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara e objetiva, descrevendo a localização exata da via e prevendo cláusula de vigília imediata. Observar o cumprimento das regras de precisão e concisão previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

Não se identificam, portanto, vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

Assim, o voto é favorável à **aprovação do Projeto de Lei nº 152/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade acompanha o voto da Relatora e emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 152/2025**.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

